

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU-RS No. 06, de 10 de julho de 2018.

A CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I e II do Ato Regimental n.05, de 27 de setembro de 2007, conforme consta no Processo NUP 00401.000311/2018-93 e, considerando a necessidade de uniformização e homogeneidade de entendimentos consultivos visando garantir segurança jurídica e credibilidade na atuação deste órgão de Consultoria Jurídica junto a seus órgãos assessorados; considerando o disposto no Enunciado no. 08 do Manual de Boas Práticas Consultivas que assim enuncia: *“É recomendável a adoção de medidas que contribuam para a uniformização de entendimentos no âmbito do Órgão consultivo, a exemplo da edição de orientações jurídicas internas, elaboradas com participação da equipe”* e, finalmente, considerando que a uniformização de entendimentos, no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, integra Projeto Estratégico, contemplado dentro do Planejamento Estratégico da Consultoria-Geral da União; **decide** expedir a presente orientação normativa interna, de caráter obrigatório a todos os membros da CJU/RS, com vigência a partir desta data:

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA. CESSÃO DE USO COM O FIM DE VIABILIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO.

I - As atividades de apoio as quais se refere o art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são de natureza comum e devem ser licitadas por Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Excepcionalmente, o Pregão poderá ser operacionalizado na forma presencial, desde que apresentada justificativa para tanto.

II - Para o exercício da atividade de apoio poderá ser cedida a terceiros, a título gratuito ou oneroso, área de imóvel da União não utilizada em serviço público. A cessão de uso constituirá elemento acessório e necessário à consecução da pretensão principal da Administração, que é a prestação de atividades de apoio que supram as necessidades dos seus servidores e administrados.

III - No Edital do Pregão e nos instrumentos a ele anexos, serão especificados os serviços ou atividades de apoio que constituem o objeto do certame, definidos os critérios de prestação dos serviços, formas de fiscalização, forma de rateio das despesas pertinentes ao consumo de água, energia elétrica, limpeza, conservação e vigilância, e ainda o modo de aferição da satisfação dos consumidores diretos. Também deverão se estipulados os preços máximos de comercialização dos serviços, além de um valor fixo para a cessão da área do imóvel, o qual será estabelecido a partir de laudo de avaliação, a cargo da própria unidade militar cedente.

IV - Quando inviável a licitação do serviço que constitua atividade de apoio proceder-se-á à cessão de uso da área, mediante prévio procedimento licitatório ou contratação direta.

V - Não serão objeto de licitação, podendo ser contratadas diretamente, a cessão de uso das áreas destinadas, por exemplo, a creches, círculos e clubes militares, baias para acomodação de cavalos e postos da FHE/POUPEX, sem prejuízo de outras situações em que se verifique a impossibilidade de licitar o serviço de apoio.

VI - A destinação de áreas para a instalação de terminais bancários e, dentro de organizações militares poderá ser objeto de licitação ou contratação direta por

inexigibilidade de contratação, com fundamento no art. 25 “caput” da Lei 8666/93, desde que o órgão justifique a inviabilidade de competição.

Referências: Parecer 82/2015 GPM/GAM/ NAMI/ CGU/AGU; Orientação Normativa CNU/CGU 01, de 22 de junho de 2016. Portaria 612/2018 do Comandante do Exército, IN SPU 02/2017 (art. 7º inc. IV)

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA